

Teoria Geral do Direito Civil I (Turma A)

Exame – 14 de Janeiro de 2022

Duração: 120 minutos.

I. A **TV do Reality** lançou a grande novidade de 2022, a “Casa dos Médicos”, um *reality show* que junta numa casa vigiada 24h por dia, 7 dias por semana, um grupo de médicos e estudantes de medicina. Para entrarem na casa, os concorrentes assinaram um contrato no qual permitiam as gravações de áudio e imagem, e em que se obrigavam a fazer tudo o que o *Big Doctor* mandasse. O programa teve, no entanto, várias vicissitudes...

Álvaro, um cirurgião mediático, é um dos concorrentes cuja entrada na casa causa mais furor. Contudo, na noite da primeira gala, decidiu desistir em directo e sair da casa. A **TV do Reality** ainda tentou impedir a saída, sem sucesso, pois **Álvaro** afirma ter direito a sair em qualquer altura. Assim, a **TV do Reality** retaliou exigindo que **Álvaro** pagasse uma indemnização que cobrisse todas as receitas publicitárias que iriam ser recebidas por causa da presença de **Álvaro** no programa até ao fim. Já **Álvaro** afirma que o contrato que celebraram é nulo, pois na verdade ninguém pode comprometer-se ao que nele estava previsto e porque põe em causa o prestígio da profissão.

Berta, uma respeitada professora de Medicina, é submetida pelo *Big Doctor* a um teste de conhecimentos no qual tem uma prestação miserável. No dia seguinte, o jornal **Coisas dos Famosos** faz uma manchete afirmando “*Famosa professora de Medicina mostra a sua ignorância em prova pública*”. **Berta** pretende que o jornal publique um pedido de desculpas, que a notícia seja retirada do *site* do jornal, e que lhe seja atribuída uma indemnização por o seu prestígio profissional ter sido posto em causa.

Por sua vez, **Dinis**, estudante de Medicina que fez 18 anos no dia da estreia, tinha levado para o programa muita roupa que tinha comprado nas semanas anteriores ao programa, e chegou à primeira gala numa mota que se gabou de ter comprado na mesma altura, sem autorização dos pais, e fazendo-se passar pelo seu irmão mais velho. Tendo sido logo expulso do programa, **Dinis** quer aproveitar para devolver a roupa e a mota que comprou, com fundamento na invalidade dos negócios que celebrou.

Estela ficou no programa até ao fim, e quando saiu da casa foi confrontada com a triste notícia de que as buscas para encontrar o seu pai, um homem que teria actualmente 82 anos mas desaparecido já desde 2016, foram em vão. **Estela** e os irmãos desejam fazer a partilha do património do pai, dizendo que este dificilmente aparece vivo. *Quid iuris?*

II. Comente, fundamentadamente, **duas** das seguintes frases:

- a) “O regime de certos direitos de personalidade aplica-se, por analogia ou interpretação actualista, a outros bens de personalidade”;
- b) “A personalidade jurídica e a capacidade jurídica são predicções qualitativas e quantitativas, respectivamente, da mesma realidade”;
- c) “A medida de acompanhamento tem carácter supletivo e deve limitar-se ao necessário, não podendo vedar totalmente ao acompanhado a prática de actos de natureza pessoal”.

Cotações: I (13 valores); II (3 valores cada); Apreciação global (1 valor).

Tópicos de correção

I. Compete apreciar e analisar:

- i. *Reality show* como acto limitativo de direitos de personalidade (art. 81) e negócio subjacente
- ii. Para **A**:
 - a. A livre revogabilidade (*rectius*, denúncia) da limitação
 - b. O âmbito do dever de indemnizar previsto no art. 81/2: interesse contratual positivo e negativo, dano da confiança
 - c. Princípio da liberdade contratual (art. 405) e a possível invalidade do negócio por violação dos arts. 81/1 e 280
- iii. Para **B**:
 - a. A violação dos direitos de personalidade de **B**: direito à honra/bom-nome
 - b. Conflito entre a liberdade de imprensa/direito a informar e os direitos de personalidade
 - c. *Exceptio veritatis*
 - d. Providências e indemnização
- iv. Para **D**:
 - a. Menoridade e incapacidade, momento da maioridade e seus efeitos
 - b. Validade dos negócios à luz do art. 127/1/b
 - c. Legitimidade para arguir a anulabilidade (art. 125/1/b) e dolo do menor (art. 126)
- v. Para **E**:
 - a. Ausência
 - b. Regime da morte presumida (requisitos, legitimidade, efeitos)

II. Compete, de forma desenvolvida, baseada na lei e na doutrina relevantes, e com discurso coerente:

- a) Explicar que o regime dos direitos de personalidade é aberto quanto à identificação destes direitos a partir da identificação dos bens de personalidade (querela quanto ao art. 70: tutela geral ou direito geral). Referir direitos de personalidade que foram sendo compreendidos posteriormente à publicação do CC. Discutir a possibilidade de aplicação analógica do regime do art. 79 a direitos como o direito à palavra, de aplicação analógica do art. 72 a outros bens de personalidade (p.ex., títulos honoríficos, endereços de email, etc) e a necessidade de interpretação actualista do regime das cartas-missivas confidenciais para abranger novas formas de correspondência.
- b) Discutir as concepções monistas e dualistas quanto aos conceitos de personalidade jurídica e de capacidade jurídica. Dar as noções tradicionais destes conceitos, e explicar em que medida um é qualitativo e o outro quantitativo. Expor a crítica ao art. 67 como preceito que se refere, textualmente, à capacidade, mas

normativamente à personalidade. Mencionar as posições doutrinárias sobre o art. 66 ser uma norma de capacidade e não de personalidade.

- c) Expor os princípios da supletividade e da necessidade do acompanhamento (arts. 140/2 e 145). Apresentar a possibilidade de limitação de direitos pessoais, expondo o regime do art. 147 e discutindo o âmbito possível desta limitação, referindo o problema da constitucionalidade de um regime que excluísse em absoluto o exercício de direitos pessoais.